

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. Marcos Pereira)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para promover o ingresso e a permanência da pessoa idosa em programas de educação superior, educação profissional, técnica, tecnológica e de qualificação continuada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

“Art. 25-A. As instituições de educação superior, as instituições de educação profissional e tecnológica e as entidades do Sistema S criarão ações destinadas a promover o ingresso e a permanência da pessoa idosa em cursos de graduação, pós-graduação, extensão, formação técnica, profissionalizante, tecnológica, cultural, de inclusão digital e de educação continuada, presenciais ou a distância.

§ 1º As ações de que trata o caput poderão compreender programas de inclusão educacional, políticas de acesso facilitado, bolsas, descontos, atividades de extensão, cursos específicos e outras medidas voltadas à educação ao longo da vida.

§ 2º As instituições privadas de ensino poderão aderir aos programas previstos neste artigo mediante incentivos e parcerias com o Poder Público.”



Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão classificadas na função orçamentária específica e estarão sujeitas a previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa ampliar o acesso da pessoa idosa à educação superior, à qualificação profissional, à inclusão digital e à aprendizagem ao longo da vida, promovendo medidas concretas destinadas ao ingresso e à permanência desse público em atividades educacionais e de formação continuada.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa Idosa e na Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que assegura à pessoa idosa o direito à educação em igualdade de condições e sem discriminação etária.

O envelhecimento populacional brasileiro exige políticas públicas voltadas à valorização da autonomia, da inclusão social e da participação ativa da pessoa idosa na vida comunitária e educacional. Muitos idosos desejam retomar estudos, adquirir novos conhecimentos, desenvolver habilidades profissionais e permanecer intelectualmente ativos, encontrando dificuldades econômicas e institucionais para tanto.

Nesse contexto, a presente proposição busca estimular instituições de educação superior, instituições de educação profissional e tecnológica e entidades do Sistema S a desenvolverem ações concretas voltadas à inclusão educacional da pessoa idosa, fortalecendo o direito à educação continuada e à qualificação profissional.

Sala das Sessões, de 2026.

Deputado MARCOS PEREIRA

Republicanos/SP

